



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Av. Paulista, 1842 - Bairro Bela Vista - CEP 01310-936 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 160/2023 - PRESI/DIRG/SADI/UCOT/DILI/PREGOEIROS

São Paulo, 18 de dezembro de 2023.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2023

Locação de Nobreak com banco de baterias e prestação de serviços de montagem, manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e equipamentos para sistema energético paralelo, com garantia de disponibilidade de energia elétrica trifásica ininterrupta.

Solicitação de Esclarecimento nº 1 (doc. 10424475)

Prezados Senhores,

Em resposta ao pedido de esclarecimentos de licitante, e conforme informações da área responsável, esclarecemos:

1.Referente a vigência e prorrogação possível do contrato:

No Anexo A -Termo de referência, item 1.5, é informado que o prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, com base no artigo 57, inciso IV, da Lei 8.666, de 1993.

Já no Anexo D - Minuta do Termo do Contrato informa que a vigência do contrato será de 30 (trinta)meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/1993.

Questionamento 01: Entendemos que, por se tratar de uma contratação de LOCAÇÃO, para se manter em conformidade com a legislação, deve-se considerar o caso do inciso IV, da Lei 8.666 que diz: "ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato".

Assim, o prazo de prorrogação máximo a ser considerado deve ser de 48 meses, e não 60 meses. Estamos certos neste entendimento?

Resposta ao Questionamento 01: Estão certos. O Prazo de prorrogação máximo a ser considerado deve ser de 48 meses, conforme artigo 57, inciso IV, da Lei 8.666, de 1993.

DÚVIDAS TÉCNICAS

Questionamento 01: Sistema de Monitoramento Remoto - Conforme pedido no objeto do Termo de Referência 1.1.1, reforçamos que é de obrigação da CONTRATADA fornecer sistema de monitoramento que permita ACESSO REMOTO e permita acompanhar o funcionamento do sistema UPS (nobreak) de qualquer local que contenha internet. Sendo da responsabilidade da CONTRATADA garantir essa comunicação durante o período da locação. Estamos corretos do nosso entendimento?

Resposta ao Questionamento 01: Estão corretos. O TRF 3º fornecerá ponto de internet, porém é de obrigação da contratada fornecer sistema de monitoramento, para atender ao item do Termo de Referência "4.4.9.2. Apresentar relatório de controle a distância, com relatório de falhas apresentadas durante o mês corrente."

Questionamento 02: DO TERMO "GERADORES" - No Anexo A - Termo de referência no item 13.29, diz: "Ao final do contrato, na desmobilização, reinstalar os geradores hoje instaladas no TRF 3ª Região, marca GE/IMV, modelo SP Series, potência 80kVA e deixá-los funcionando, caso haja necessidade". Entendemos que o termo "GERADORES" foi um erro de digitação, quando o correto seria "NOBREAKS", estamos corretos no nosso entendimento?

Resposta ao Questionamento 02: Correto. Onde se lê "Geradores" leia-se "Nobreaks".

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Raiany Oliveira Reis, Pregoeira**, em 18/12/2023, às 16:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **10435737** e o código CRC **1B77E0BA**.